## Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

## PORTARIA n.º 030/04/DG.

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no Art. 22, Inciso I, da Lei n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os dispostos nos Artigos 12 letra "b", 14 letras ""f e " n" da Lei Estadual 12.327 de 21 de Setembro de 1998;

CONSIDERANDO as disposições consoantes na Resolução n.º 05/98 do CONTRAN, especificando normas relativas a vistoria de veículos;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de submeter a reciclagem de todos os servidores e demais Credenciados e Conveniados para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Submeter a Curso de Reciclagem todos os Vistoriadores do DETRANPR., Despachantes Credenciados, Fabricantes de placas Credenciados e Vistoriadores de Concessionárias Conveniadas.

Parágrafo Único - A atribuição de que trata o caput deste Artigo ficará sob responsabilidade da Coordenadoria de Registro de Veículo – COOVE .

- Art. 2º Os Cursos deverão ser regionalizados nos Municípios de Curitiba, Londrina, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Maringá, Foz do Iguaçu, Umuarama e Campo Mourão, com cronograma pré— estabelecido e jurisdição de abrangência.
- Art. 3º o prazo para que todos os Vistoriadores do DETRAN/PR., Despachantes Credenciados, Fabricantes de placas Credenciados e Vistoriadores de Concessionárias Conveniadas, concluem o Curso de reciclagem é de até 180 dias da data da publicação da referida portaria.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicaçã o, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

**REGISTRE-SE** 

Ε

CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral, em 27 de Outubro de 2004.

Marcelo Beltrão de Almeida,

Diretor-Geral.